

## EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **AP 470**

Os advogados que esta subscrevem, constituídos por acusados na ação penal em epígrafe, preocupados com a inaudita onda de pressões deflagradas contra a mais Alta Corte brasileira, dirigem-se a ela e a cada um de seus ínclitos Ministros para manifestar sua preocupação com fatos que, sem desmentido, a Imprensa vem noticiando.

1. Em volume de trabalho esse é, certamente, o maior processo da história da Suprema Corte. A incomum quantidade de denunciados, de advogados, de páginas, de tempo para acusação, defesa e votos naturalmente exige providências especiais sem, no entanto, que seja possível fazer um juízo de exceção, expressamente vedado pela Carta Constitucional (art. 5º, nº XXXVII).

É indispensável que o Tribunal considere os transtornos que serão causados não somente a seus Ministros e funcionários, mas também à douta Procuradoria-Geral da República, aos advogados que atuam no caso e aos cidadãos e advogados que não estão envolvidos nesse processo.

Como a expressiva maioria dos patronos constituídos pelos acusados é domiciliada fora do Distrito Federal, há que tomar providências mezinhas, miúdas, mas indispensáveis, como a obtenção de passagens aéreas, hospedagem,

reagendamento de compromissos etc., tornando absolutamente inviável que, como se noticiou, o processo seja colocado em pauta com antecedência de apenas 48 horas.

A apreciação liminar da denúncia – deliberação mais simples e de muito menor volume de trabalho do que o julgamento da ação penal – conquanto tenha sido de exemplar organização pela Corte, já deu u’ a amostra das dificuldades que a própria Secretaria tem para a estruturação de um julgamento desse porte.

Todavia, não é somente o Tribunal quem precisa se estruturar para tarefa desse fôlego. É fundamental que os Senhores Ministros tenham em mente que não é possível suprimir a garantia de ampla defesa pela inviabilização material de seu exercício.

Por isso, a primeira providência que se requer – e se nos afigura absolutamente incontornável – é que a intimação seja feita com pelo menos 30 dias de antecedência do início dos trabalhos.

**2.** Outro constrangimento à ampla defesa que se anuncia refere-se às notícias de que o julgamento seria feito em período integral, de 2<sup>a</sup>. a 6<sup>a</sup>. feira, durante 38 dias.

Ora, os advogados que atuarão no caso têm seus afazeres, têm outros compromissos, têm outros clientes e não podem ser confinados durante período tão longo.

Mais que isso, no entanto é o fato de que o País não pode ficar sem Suprema Corte por tão longo período. Nesse aspecto preocupamo-nos não só com nossos outros clientes, mas com todos os brasileiros que possam necessitar da

prestação jurisdicional nesse período e com todos os advogados não envolvidos nessa ação penal.

Temos uma CPI instalada no Congresso Nacional, munida dos poderes instrutórios jurisdicionais e sujeita à competência originária do Supremo Tribunal Federal. Questões de inconstitucionalidade, muitas delas urgentes, surgem com frequência. Acusados em outros feitos, soltos ou presos, necessitam de *habeas corpus*, medida premente, que não pode ser postergada.

Não há razão para que se trate desse feito de modo tão diferente de todos os demais, de igual ou maior importância.

**3.** A esta altura importa falar do que podemos chamar, sem exagero, de falácia da prescrição.

Há pressões para que o Tribunal julgue de afogadilho para que não haja prescrição. Ora, Egrégio Tribunal, os casos de prescrição já ocorridos (especialmente no caso de aplicação de pena mínima para certos delitos) estão consumados e de nada adianta o julgamento agora. E nós, que aprendemos a confiar na Suprema Corte de nossa Terra, recusamo-nos a acreditar (no que também se noticia) que ela, à margem da lei, aplicaria contra os réus a agravante do risco de prescrição, ou seja, aumentaria penas não em função da conduta e da pessoa, mas para evitar a extinção da punibilidade.

Por outro lado, os casos em que não fluiu o lapso só teriam a punibilidade dos acusados extinta em 2015.

Por que, então, o açodamento? Para atender a interesses que não os da Justiça? Isso é absolutamente inaceitável.

4. Sabemos perfeitamente que todos os Ministros da Corte Suprema, com o escrúpulo de deliberar sobre matéria tão delicada, ouvirão com muito interesse as manifestações das defesas.

Isso, no entanto, será na prática impossível se houver grande volume de sustentações orais num mesmo dia, fazendo com que o cansaço oblitere a atenção.

5. Finalmente, embora nós saibamos disso, é preciso dar mostras a todos de que o Supremo Tribunal Federal não se curva a pressões e não decide “com a faca no pescoço”.

A correria para o julgamento, atizada pela grita, já seria indício do contrário e é preciso que o Brasil não tenha essa percepção, que abalaria sua confiança num Poder Judiciário independente como o que temos.

6. Por isso pedimos vênias para ponderar ao Tribunal e a seus eminentes membros a adoção das seguintes providências:

- a) Agendamento do julgamento dentro da ordem normal de processamento dos feitos no Tribunal, evitando-se procedimentos de exceção.
- b) Intimação de pauta com pelo menos 30 dias de antecedência.
- c) Realização de sessões em, no máximo, dois dias de cada semana, abrindo espaço para o funcionamento regular da Corte.
- d) Oitiva de três sustentações orais de defesa por sessão.

Tratando-se de não mais que o razoável, temos certeza do acolhimento dessas ponderações, que são absolutamente indispensáveis para o exercício da defesa.

Brasília, 21 de maio de 2012.

**MÁRCIO THOMAZ BASTOS**  
OAB/SP 11.273

**JOSÉ CARLOS DIAS**  
OAB/SP 16.009

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 23.183

**ARNALDO MALHEIROS FILHO**  
OAB/SP 28.454

**MARCELO LEONARDO**  
OAB/MG 25.328

**ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**  
OAB/DF 4.107

**ALBERTO ZACHARIAS TORON**  
OAB/SP 65.371

**JOSÉ LUIZ OLIVEIRA LIMA**  
OAB/SP 107.106

**FLÁVIA RAHAL**  
OAB/SP 118.584

**CELSO SANCHEZ VILARDI**  
OAB/SP 120.797

**LUIZ FERNANDO PACHECO**  
OAB/SP 146.449

Aqueles que assinaram fisicamente este documento declaram sob a fé de seu grau que os demais autorizaram expressamente a inclusão de seus nomes.